



PROCESSO Nº 1997/10

PROTOCOLO Nº 10.168.652-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 454/16

APROVADO EM 18/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MAJOR VESPASIANO CARNEIRO  
DE MELLO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO,  
PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em  
Serviços de Restaurante e Bar – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e  
Lazer, subsequente ao Ensino Médio, em caráter excepcional e de  
reconhecimento, para fins de cessação.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 4098/10-SUED/SEED, de 05/10/10, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 20/11/09, de interesse do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, em caráter excepcional e o reconhecimento, para fins de cessação.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado na Rua Dom Pedro II, nº 1360, Centro, município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2255/14, de 14/05/14, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 27/06/14 até 27/06/19.



PROCESSO N° 1997/10

## **1.2 Plano de Curso (fl. 70)**

### **Dados Gerais do Curso**

Curso: Técnico em Serviços de Restaurante e Bar  
Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer  
Carga horária: 800 horas  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Regime de matrícula: semestral  
Número de vagas: 35 vagas  
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de cinco anos  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **Perfil Profissional**

O Técnico em Serviços de Restaurante e Bar ao concluir o curso deverá compreender, tomar decisões e propor soluções relativas aos serviços de Restaurante e Bar. Controlar e avaliar o processo de organização, higiene e manipulação dos alimentos em mesas e bandejas, depósitos e cozinhas do local de trabalho. Recepciona, encaminha e atende ao cliente no salão e bar do restaurante, bares e similares. Coordena a operação nos setores de bar e restaurante, controla e inventaria estoques de bebida e utensílios de salão e bar. É responsável pelo serviço de mesa e coquetelaria. Domina a etiqueta do serviço de restaurante. Colabora na harmonização entre alimentos e bebidas. Desempenha com qualidade todos os serviços correlatos à função do garçom (fl. 71).

### **Certificação**

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada e apresentar o certificado de conclusão do Ensino Médio, receberá o diploma de Técnico em Serviços de Restaurante e Bar.

### **Articulação com o Setor Produtivo (fls. 98 a 112 e 339 a 344)**

A instituição de ensino mantém termos de convênio ou cooperação técnica com:

- E.B Ferreira e Cia Ltda.
- Pousada do Canyon Guartelá Ltda.
- GPR Turismo Interativo
- WEAA Restaurante e Bar
- Churrascaria Filetto Ltda.



PROCESSO N° 1997/10

### Coordenação de Curso e de Estágio (fl. 114 a 119)

As coordenações do curso e do estágio são habilitadas em Turismo.

### Matriz Curricular (fl. 94)

Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello.  
Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante  
Rua Dom Pedro II, 1360 - Centro – Castro – Paraná  
Fone/Fax (42) 3232 – 2328 - Email: [colégiovespasiano@ig.com.br](mailto:colégiovespasiano@ig.com.br)



#### d. Matriz Curricular:

MATRIZ CURRICULAR					
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal.					
MUNICÍPIO: Castro					
CURSO: TÉCNICO EM SERVIÇO DE RESTAURANTE E BAR					
FORMA: SUBSEQUENTE		IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO 2010			
TURNO: Noturno		C H: 960 h/a - 800 h C.H. ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO: 60h/a - 50h			
MÓDULO: 20		ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS	SEMESTRES		H/A	Horas	
	1º	2º			
1	Administração de Restaurantes e Bares		3	60	50
2	Espanhol Técnico	2	2	80	67
3	Fundamentos do Trabalho	3		60	50
4	Higiene e Segurança Alimentar	3	2	100	83
5	História, Arte e Cultura da Gastronomia	3		60	50
6	Informática Básica	2		40	33
7	Inglês Técnico	2	2	80	67
8	Introdução a Enologia		2	40	33
9	Psicologia Social e do Trabalho	2	2	80	67
10	Serviços de Bar	3	3	120	100
1	Serviços de Sala e Copa	4	4	160	133
12	Tópicos Especiais em Gastronomia		4	80	67
Total		24	24	960	800
Estágio Supervisionado			3	60	50

Castro, 29 de junho de 2009.



PROCESSO N° 1997/10

### **1.2 Comissão de Verificação (fl. 367)**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 152/10, de 18/06/10, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maura Marleni Nascimento, licenciada em Pedagogia; Jacqueline Tomen Machado, licenciada em Pedagogia e como perita, Karina Marques, tecnóloga em Alimentos, após análise documental e verificação, *in loco*, informa:

(...) A instituição possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades escolares. Com acessibilidade para educandos com deficiência por meio de rampas e banheiros adaptados.

(...) O Laboratório de Informática dispõe de 25 computadores acessados à internet.

(...) O laboratório de Química, Física e Biologia está instalado em local apropriado, devidamente equipado.

(...) Conta com sala de vídeo para 200 lugares, vídeo, DVD, TV e Kit multimídia, sala ambiente para material didático. A biblioteca possui acervo bibliográfico básico para as disciplinas da formação específica e Base Nacional Comum.

(...) Os docentes possuem habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas.

### **1.3 Parecer DET/SEED (fl. 382)**

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 465/10–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, em caráter excepcional e de reconhecimento, para fins de cessação.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, em caráter excepcional e de reconhecimento, para fins de cessação.

O processo foi convertido em diligência em 13/06/11, para que a instituição de ensino providenciasse o laboratório específico, a ampliação do acervo bibliográfico e a indicação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica de acordo com o inciso XIV, art. 22, da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época. Retornou a este Conselho pelo ofício nº 218/15-Sued/Seed, de 25/02/15, com justificativa da direção que não foi dado



PROCESSO N° 1997/10

andamento ao referido processo de 31/08/11 a 31/10/14, por esquecimento da coordenação do curso (fl. 387).

A diretora (fls. 395 e 396), justificou que deu início a uma turma no primeiro semestre de 2010, com 36 alunos matriculados e apenas oito alunos concluintes, em atendimento ao Programa Brasil Profissionalizado - Expansão 2008-2011. Outro motivo citado foi a procura da comunidade que acabou gerando uma demanda autorizada pela Seed com a contratação dos docentes, mesmo sem a autorização do CEE/PR.

Diante da informação da direção de que havia iniciado uma turma sem a devida autorização deste CEE/PR, o processo novamente foi convertido em diligência junto à Seed/PR, em 24/03/15, para que o NRE de Ponta Grossa verificasse a regularidade da oferta do curso, com o devido cumprimento do Plano de Curso e a Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed anexasse os Relatórios Finais e se manifestasse sobre a regularidade dos mesmos. Retornou a este CEE/PR por meio do ofício n° 724/15-Sued/Seed, com as seguintes informações (fl. 476):

(...) O Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello ofertou uma turma no ano de 2010, com 36 alunos matriculados e 08 alunos concluintes. Professores e coordenação buscaram cumprir os propostos nos objetivos do curso, por meio de aulas teóricas e práticas que ocorriam no laboratório, espaço este montado com os recursos do fundo rotativo e mais visitas técnicas, palestras, oficinas, encontros e informações atuais a fim de agregar valores ao trabalho realizado pelos professores. O Plano de Curso foi o referencial permanente dos professores que dele se utilizaram como parâmetro para balizar suas práticas pedagógicas. As práticas eram elaboradas em conformidade com os conteúdos teóricos de acordo com o planejamento elaborado pelo professor.

(...) Diante das informações coletadas entre os docentes que atuaram no curso, verificou-se que os conteúdos e ementas foram trabalhadas com os alunos, a carga horária da Matriz Curricular foi cumprida como consta nos Relatórios Finais às fls. 477 a 484.

A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed, informa (fl. 487), que os Relatórios Finais do 1º e 2º semestre do ano de 2010, apensados às fls. 477 a 484, estão de acordo com a Matriz Curricular implantada no SAE – Sistema de Administração Escolar e anexada à fl. 94 do protocolado. Os Relatórios Finais estão no aguardo da validação, uma vez que o curso em questão não possui ato oficial de autorização e reconhecimento .

O protocolado foi encaminhado, em 15/06/15, à Assessoria Jurídica deste CEE/PR, que pela Informação n° 25 AJ/CEE/PR/2016, se manifestou:

(...) O processo foi protocolado em 20/11/09, tendo chegado a este Conselho em 08/08/10 e convertido em diligência em 13/06/11, para informações complementares. Retornou a este CEE/PR em 09/06/15.





PROCESSO N° 1997/10

A direção informa à fl. 453, que não foi dado andamento no processo de 31/08/11 a 21/10/14, por esquecimento da coordenadora do curso, à época, e à fl. 455, informa que não havia interesse em dar continuidade ao curso por falta de demanda de alunos. À fl. 395, o NRE de Ponta Grossa informa que o curso foi iniciado antes do ato autorizatório, em atendimento ao Programa Brasil Profissionalizado, com a autorização da Seed/PR. Ofertou somente uma turma no ano de 2010, com 36 alunos matriculados, dos quais apenas 08 alunos concluíram o curso.

(...) À fl. 476, o NRE de Ponta Grossa informa que a carga horária da Matriz Curricular proposta foi cumprida, como consta nos Relatórios Finais dos alunos.

(...) À fl. 487, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed, informa que os Relatórios Finais do 1º e 2º semestre do ano de 2010 (fls. 477 a 484), estão de acordo com a Matriz Curricular implantada no SAE – Sistema de Administração Escolar, anexada à fl. 94 deste protocolado. No entanto, os Relatórios Finais do Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, não foram validados pela Coordenação de Documentação Escolar da Seed/PR, considerando que o curso em questão não possui ato de autorização de funcionamento e de reconhecimento do curso.

(...) Por se tratar de oferta do curso antes da autorização de funcionamento foi distribuído à Assessoria Jurídica. É, em síntese, o relatório. Mérito

(...) Trata-se de pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello, cuja oferta inciou antes de obter o ato de autorização de funcionamento, no primeiro semestre de 2010. Verifica-se que o pedido de autorização foi protocolado em 20/11/09, vindo a este Conselho em agosto de 2010 e retornando para cumprimento de diligência em junho de 2011. Somente retornou a este Conselho em junho de 2015. Segundo consta, foram matriculados 36 (trinta e seis) alunos, tendo concluído o curso 08 (oito) alunos. Considerando que os Relatórios Finais do curso não foram validados pela Coordenação de Documentação Escolar, a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional do Ensino Médio, solicitou manifestação sobre a regularidade dos Relatórios Finais. Foram apresentados às fls. 477 a 484, os Relatórios Finais a serem validados pela Coordenação de Documentação Escolar.

Aluno	Data de nascimento	Resultado Final
Amanda Suelen Moura	24/01/91	Aprovada
Bruna Martins Pinheiro	07/11/88	Aprovada
Eliete Aparecida Sperandio Machado	01/11/91	Aprovada
Ezequiel Maciel Domingues	24/11/84	Aprovado
Fernanda Aparecida de Oliveira de Biassio	12/11/90	Aprovada
Ivone de Oliveira	26/12/82	Aprovada
Renata Aparecida Ferreira	22/02/92	Aprovada
Viviane do Rocio Cardoso da Luz	25/01/90	Aprovada



## PROCESSO N° 1997/10

(...) Mesmo comprovando que os alunos concluíram o curso de forma regular e, especialmente, porque o fizeram em cumprimento à legislação e normatização pertinentes, tal curso jamais obteve o ato autorizatório, já que mesmo tendo solicitado, o curso foi concluído sem o ato legal inicial, portanto, afrontando, as normas estaduais vigentes na época do pedido, a saber as Deliberações n° 04/1999 e 09/06, ambas deste CEE/PR.

Deliberação n° 09/2006-CEE/PR:

**Art. 20.** O ato de autorização para funcionamento é indispensável para a instalação de:

I – estabelecimento de ensino;

II – novo curso em estabelecimento já credenciado.

**Art. 21.** Um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. Ocorrendo funcionamento irregular, são inválidos e nulos todos os atos escolares praticados, devendo a mantenedora responder pelos danos que vier a causar na vida escolar dos alunos, com as penalidades definidas pelo CEE.

(...) Não bastasse a ausência do ato de autorização de funcionamento do curso, em consequência não há o pedido de reconhecimento, o que torna a irregularidade no seu funcionamento. O artigo 29 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, vigente à época do pedido, determinava:

**Art. 29.** O reconhecimento é o ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e educativa das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, e dessa forma o integra plenamente ao Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único. O reconhecimento se reporta aos cursos ministrados no estabelecimento nos termos do respectivo ato de autorização.

(...) De qualquer forma, e considerando as informações da Seed, do NRE competente, incluindo a verificação das condições de oferta e, ainda, destacando as justificativas da instituição, não há outra forma senão encaminhar par uma solução que garanta os direitos dos alunos à certificação almejada quando do ingresso no curso. Assim, está comprovado que os alunos concluíram o curso, cumprindo a carga horária exigida e o currículo determinados em lei, razão pela qual sugere a devolução do presente processo à CEMEP, a fim de que seja expedido Parecer no sentido de autorizar o curso em tela, com a consequente convalidação dos atos escolares. Deve-se determinar, ainda, a validação dos Relatórios Finais com vistas ao reconhecimento do Curso, ficando este ato concedido automaticamente.

(...) Deve restar claro que o curso em tela fica autorizado e reconhecido de forma excepcional, não havendo qualquer possibilidade de continuidade da oferta sem novo ato de autorização, o que somente poderá ocorrer nos termos das normas atuais para a



PROCESSO N° 1997/10

regulação ( Del. 03/2013) e naquelas específicas para a modalidade em comento. É a informação.

Considerando a comprovação por meio dos Relatórios Finais de que os alunos concluíram o Curso Técnico em Serviço de Restaurante e Bar, que cumpriram a carga horária exigida e o currículo determinado em lei e para que tenham direito à certificação almejada quando do ingresso no curso, faz-se necessário, em caráter excepcional, autorizar o curso em questão e automaticamente conceder o ato de reconhecimento com a conseqüente convalidação dos atos escolares.

O curso em questão deverá ser autorizado e reconhecido de forma excepcional, não havendo qualquer possibilidade de continuidade da oferta.

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis, em caráter excepcional:

a) à autorização para funcionamento e, conseqüentemente, ao reconhecimento do Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subseqüente ao Ensino Médio, carga horária de 800 horas, mais 50 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 850 horas, presencial, do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, em caráter excepcional, a partir de 22/02/10 até 18/12/10, exclusivamente, para fins de cessação.

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 477 a 484.

A instituição de ensino:

a) deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.





PROCESSO N° 1997/10

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de autorização e reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE